



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Catarinense

**Manual Institucional de  
PADRONIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO  
DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Santa Catarina  
2018**

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

# **Manual Institucional de Padronização da Classificação da Despesa Orçamentária**

---

Manual elaborado para padronizar a classificação orçamentária dos bens e serviços, por natureza de despesa, no âmbito institucional. 3ª versão.

Santa Catarina  
2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – IFC

©Copyright 2017, Instituto Federal Catarinense

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, sem fins comerciais e com a citação da fonte.

Este Manual foi produzido com base na legislação e a partir da compilação e organização dos conteúdos de documentos descritivos referentes a procedimentos para a classificação de bens, recolhidos junto aos *campi* do IFC.

**RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO**  
Instituto Federal Catarinense

**COMPILAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO**  
Cristiana Testoni Eble - Contadora

---

**Pró-reitor de Administração**  
**Stefano Moraes Demarco**

## GRUPO DE TRABALHO DE CONTADORES

Ana Maristela Opaloski Piedade  
*Campus Rio do Sul*

Antonio Ferreira Coelho Filho  
*Campus São Francisco do Sul*

Charles Laubestein  
Reitoria

Cristiana Testoni Eble  
*Campus Ibirama*

Lilian Campagnin Luiz  
*Campus Blumenau*

Lucas Restelli  
*Campus Fraiburgo*

Liliane Josefa Orso Pinheiro  
*Campus Videira*

Marilene de Melo Goularte  
*Campus Brusque*

Raquel Serrão Rodrigues da Silva  
*Campus Rio do Sul*

Regiane Konopka  
*Campus Araquari*

Sandra Burin Sbardelotto  
*Campus Santa Rosa do Sul*

Sandro Marcos Levati  
*Campus Camboriú*

Simone Martins de Jesus Nissola  
*Campus Luzerna*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>1 - OBJETIVO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA.....</b>	<b>4</b>
2.1 - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA.....	4
2.1.1 - Categoria Econômica.....	4
2.1.2 - Grupo de Natureza de Despesa.....	4
2.1.3 - Elemento de Despesa.....	5
<b>3 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>6</b>
3.1 - CONCEITOS.....	6
3.2 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	6
<b>4 - ETAPAS PARA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA.....</b>	<b>7</b>
<b>5 - DÚVIDAS FREQUENTES.....</b>	<b>8</b>
5.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	8
5.2 - REFORMA X AMPLIAÇÃO.....	8
5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO.....	8
5.4 - DESPESAS CORRENTES X CAPITAL.....	9
5.5 - DESPESAS DIVERSAS – CASOS QUE GERAM DÚVIDA QUANTO AO SUBELEMENTO.....	10
5.6 - DESPESAS QUE ENVOLVEM MAIS DE UMA NATUREZA DE DESPESA.....	18
<b>6 - TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
6.1 - TABELA DE DESPESAS CORRENTES.....	20
6.2 - TABELA DE DESPESAS DE CAPITAL.....	42
6.3 - BENS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.....	49
<b>7 - LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....</b>	<b>50</b>

## INTRODUÇÃO

A elaboração deste manual decorre de algumas constatações em âmbito institucional. Entende-se que a classificação orçamentária, por natureza de despesa, atribuída a diversos itens de patrimônio e almoxarifado, deve ser uniformizada em todas as unidades do IFC, seja em *campus* ou na Reitoria.

Além disso, as recorrentes recomendações de órgãos externos e interno de controle social (TCU, CGU e Unai), para a padronização dos procedimentos de gestão, e a necessidade de implantação de um sistema que abarque os módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Catálogo de Materiais foram aspectos considerados para a premência da constituição de uma comissão que definisse critérios para o estabelecimento de uma única classificação orçamentária de natureza de despesa aos itens de patrimônio e almoxarifado, bem como aos serviços e a outros itens relativos à dinâmica institucional.

Em atendimento, portanto, à Portaria IFC nº 1.274/2015, de 29 de maio de 2015, que instituiu a formação de uma Comissão de Contadores, com o objetivo de criar um manual de padronização da classificação orçamentária por natureza de despesa, o Instituto Federal Catarinense passa a adotar o presente manual.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos dos usuários devem ser sanadas com o contador, o qual, caso seja necessário, dará ciência aos membros da Comissão para que seja definido e homologado encaminhamento para dirimi-las. Da mesma forma, sugestões poderão ser propostas.

## **1 - OBJETIVO**

Constitui objetivo deste manual padronizar a classificação orçamentária por natureza de despesas, correntes e de capital, utilizada com maior frequência no âmbito do Instituto Federal Catarinense, indicadas nos manuais de contabilidade e nas normas efetivas sobre o assunto.

## 2 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

### 2.1 - Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza

A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, compõe-se de:

- Categoria Econômica
- Grupo de Natureza da Despesa
- Elemento de Despesa

#### 2.1.1 - Categoria Econômica

A despesa é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

3	<b>Despesas CORRENTES</b>	São aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
4	<b>Despesas DE CAPITAL</b>	São aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### 2.1.2 - Grupo de Natureza de Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1	Pessoal e encargos sociais
2	Juros e encargos da dívida
3	<b>Outras despesas correntes</b>
4	<b>Investimentos</b>
5	Inversões financeiras
6	Amortização da dívida

**Modalidade de aplicação:** existe uma série de modalidades, porém, neste manual abordaremos apenas duas:

- **90** - Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

- **91** - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



### 2.1.3 - Elemento de Despesa

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto. Neste manual abordaremos os mais utilizados pela instituição:

- 14 - Diárias - pessoal civil
- 18 - Auxílio financeiro a estudantes
- 20 - Auxílio financeiro a pesquisadores
- 30 - Material de consumo
- 31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
- 32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- 33 - Passagens e despesas com locomoção
- 35 - Serviços de consultoria
- 36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
- 37 - Locação de mão de obra
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica
- 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- 47 - Obrigações tributárias e contributivas
- 48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
- 51 - Obras e instalações
- 52 - Equipamentos e material permanente
- 91 - Sentenças judiciais
- 92 - Despesas de exercícios anteriores
- 93 - Indenizações e restituições

As definições dos elementos de despesa constam em tabela deste manual.

### 3 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1 - Conceitos

- **Material de consumo:** aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.
- **Material permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

#### 3.2 - Critérios de Classificação

Na classificação da despesa com aquisição de material, devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.

Um material é considerado de consumo caso atenda um e, pelo menos um, dos critérios a seguir:

- Durabilidade:** quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de dois anos;
- Fragilidade:** cuja estrutura esteja sujeita à modificação, por ser o objeto quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- Perecibilidade:** quando o material está sujeito a modificações (químicas ou físicas), ou se deteriora, ou perde sua característica normal de uso;
- Incorporabilidade:** quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo, o material adquirido, classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças que contenham a mesma configuração, com vistas à manutenção do seu uso normal (sendo, o material adquirido, classificado como 3.3.90.30); e
- Transformabilidade:** quando adquirido para fim de transformação.

#### 4 - ETAPAS PARA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

- Utilizar como padrão, em um primeiro momento, a **finalidade do material**, e não a localização (local onde será utilizado). Por exemplo: café - gênero alimentício.
- O servidor que solicitar a compra do material deverá informar, para fins de classificação, se o bem preenche as características de um material permanente ou não.
- Consultar o detalhamento das naturezas de despesas deste manual, onde foram elencados os **subelementos e subitens mais utilizados** pela instituição. Há, entretanto, outros detalhamentos que podem ser consultados no SIAFI, por meio do comando CONNATSOFF.
- Quando o material ou serviço não estiver expressamente citado, os executores deverão **utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item** a ser apropriado.
- **Consultar o contador do campus**, diante de dúvidas que eventualmente surgirem, quanto à correta classificação dos materiais.

## 5 - DÚVIDAS FREQUENTES

### 5.1 - OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS

Serão considerados como **serviços de terceiros** as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis, sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

Quando a despesa ocasionar a **ampliação relevante** do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, **despesas com investimento**.

### 5.2 - REFORMA X AMPLIAÇÃO

**Reforma:** trata-se da modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área. Pode significar, ainda, a execução de melhoramento nas construções, colocando o objeto em condições normais de uso ou funcionamento, sem alterar ou ampliar a sua capacidade ou medidas originais. Sendo assim, classificar-se-á em 3.3.90.39.XX.

**Ampliação ou acréscimo:** trata-se de obra realizada em edificação preexistente, que acarrete aumento da área construída. Diz respeito, ainda, à obra que preserva o projeto originário, mas amplia a área ou a capacidade de construção. Sendo assim, classificar-se-á em 4.4.90.51.XX.

### 5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30 se material de consumo.

Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada

classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex.: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.). Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência, ao invés da forma, e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser categorizada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, sendo classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.

Um exemplo clássico dessa situação é a contratação de confecção de placas de sinalização. Nesse caso, será emitida uma nota fiscal de serviço, e a despesa orçamentária será classificada no elemento de despesa 30 – material de consumo –, pois não há fornecimento de matéria-prima.

#### 5.4 - DESPESAS CORRENTES X CAPITAL

A estrutura da natureza da despesa é flexível, quanto aos relacionamentos entre elementos e grupos de despesa, podendo estes serem combinados e estruturados em razão do objeto do gasto a ser registrado.

São classificadas como despesas correntes aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital; e classificam-se como despesas de capital aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital ou que ainda ocasionem ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel.

Por exemplo, a aquisição de materiais de construção por uma prefeitura, se for utilizada para a manutenção do seu prédio (bem de capital já existente), será considerada como despesa corrente, pois o gasto não estará formando e nem participando na aquisição de um bem de capital, e sim mantendo um bem de capital já existente. Entretanto, caso este gasto seja utilizado como parte do material empregado na construção de uma nova escola (futuro bem de capital), ele será considerado como despesa de capital. Para tanto, deverá estar inserido no orçamento da obra, desde o seu planejamento até a execução.

Portanto, por exemplo, se o ente decide executar uma obra pública (prédio) diretamente, o cimento adquirido (e outros materiais) terá a classificação **4.4.90.30** - Material de Consumo, quando a despesa ocasionar ampliação ou constituição do imóvel, ou **3.3.90.30** quando não consistir em ampliação do imóvel.

## 5.5 – DESPESAS DIVERSAS: CASOS QUE GERAM DÚVIDA QUANTO AO SUBELEMEN TO

A seguir, estão elencados alguns itens de despesa que, no momento da classificação, deixam dúvidas em relação ao subelemento em que deverão ser categorizados: se é material ou serviço, se é consumo ou permanente. Exemplos:

- **APOIO PARA OS PÉS:** consumo - 3.3.90.30.99 - *Outros materiais de consumo*.
- **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica): 3.3.90.47.10 – Taxa.
- **BANDEIRAS:** consumo – 3.3.90.30.50.
- **BECAS:** 3.3.90.30.15 – na aquisição das becas; 3.3.90.39.70 – na confecção das becas, quando o IFC adquire o tecido para as becas e contrata apenas o serviço de costura; 3.3.90.39.99 – na locação de becas.
- **BIBLIOCANTO:** consumo - 3.3.90.30.99 - *Outros materiais de consumo*.
- **CABO DE REDE (PATCH CORD)** – 3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico.
- **COMBUSTÍVEIS:** material. Embora a nota fiscal emitida seja de serviços, devido à intermediação da gestão da frota, deverá ser classificado o combustível no subelemento 3.3.90.30.01, e a comissão, se devida à empresa, no subelemento 3.3.90.39.25. Dessa forma, será atendido o Princípio Contábil da Essência sobre a Forma, segundo o qual, para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.
- **COMISSÕES E CORRETAGENS - INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS:** serviços. A despesa com comissão e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação deverá ser classificada na rubrica 3.3.90.39.03. Ex.: gerenciamento de frota, etc.
- **CONJUNTO EDUCATIVO** – 4.4.90.52.34. Ex.: conjunto educativo de sólidos geométricos.
- **CONTRATO CONTINUADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:** O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto.

Por exemplo, no caso de um contrato continuado de serviço de manutenção de aparelhos com o fornecimento de peças incluso no mesmo contrato, sem distinção dos objetos de gasto, o empenho deve ser feito no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pelo valor total, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato.

- **CONTROLES** (para condicionadores de ar ou para outras finalidades):

### 3.3.90.30.25.

• **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO:** Algumas situações suscitam dúvidas quanto ao uso do elemento 92 (Despesa de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e, ainda, o elemento próprio da despesa realizada. Sempre que o empenho se referir a despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não prescindindo da apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar-la mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.

- **HD EXTERNO:** permanente – 4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados.
- **FOLDERS, CARTAZES, BONÉS, CANETAS COM LOGOMARCA, ETC.:** consumo 3.3.90.30.59 - Material para Divulgação. Quando o IFC fornecer a matéria-prima para a confecção, os materiais deverão ser classificados como serviço, 3.3.90.39.
- **FONES DE OUVIDO:** permanente - 4.4.90.52.33 (para fones de alta durabilidade e valor); consumo - 3.3.90.30.29 (para fones de baixa durabilidade e valor).
- **INSTALAÇÕES:** consumo 3.3.90.30 (materiais para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público) ou permanente 4.4.90.51 (Obras e Instalações - despesas com obras em andamento, benfeitorias e instalações que sejam incorporáveis ao imóvel). Para contabilização das instalações, se o valor do material e dos serviços estiver discriminado na nota fiscal, deve-se segregar por conta contábil. Se o valor do serviço for relevante, ou seja, muito superior ao de materiais, deve-se, então, contabilizar toda a despesa como serviços. Se o valor do material for relevante, ou seja, muito superior em relação ao de serviços, deve-se contabilizar

toda a despesa como material.

- **KIT ROBÓTICA** - nas aquisições do kit, a despesa é classificada como *permanente*: 4.4.90.52.35; e, na aquisição de peças para reposição, é classificada como *consumo*: 3.3.90.30.17.
- **LUVAS** - No mercado/comércio, existem diversos tipos de luvas para serem comercializadas. A classificação orçamentária vai depender da finalidade para a qual a luva está sendo adquirida. Nesse sentido, a classificação será 3.3.90.30, podendo ser complementada por um dos seguintes subitens:
  - 3.3.90.30.14 - **MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO**: quando for adquirida luva para ser utilizada diretamente na prática de atividades educativas e esportivas, tais como: luva para goleiro; luva para academia; luva para box; etc.
  - 3.3.90.30.24 - **MATERIAL P/ MANUT. DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES**: quando for adquirida luva (conexão) para fazer manutenções hidráulicas.
  - 3.3.90.30.28 - **MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA**: quando for adquirida luva para a proteção de pessoas, para socorro de pessoas e animais, para socorro de bens públicos (veículos, aeronaves, embarcações), ou para sobrevivência de pessoas. Enquadram-se nesta categoria: luvas em borracha, utilizadas em limpezas e outras atividades; luvas de malha tricotada, utilizadas, por exemplo, para jardinagem; luvas isolantes, utilizadas por quem trabalha com eletricidade; luva térmica para proteger do calor; luva de raspa para quem trabalha com carga e descarga, ou com agentes corrosivos e abrasivos; luva em malha de aço ou anticorte, para quem trabalha com objetos cortantes; luvas antivibrações, normalmente utilizada por quem trabalha com mecânica; etc.
  - 3.3.90.30.35 - **MATERIAL LABORATORIAL**: quando forem adquiridas luvas para serem utilizadas em laboratórios, com o objetivo de manusear produtos químicos, tais como: luvas de PVC; luvas de látex nitrílico; etc.
  - 3.3.90.30.36 - **MATERIAL HOSPITALAR**: quando forem adquiridas luvas de procedimentos para utilizar em hospitais ou ambulatórios. Normalmente são as luvas de látex descartáveis.
- **MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**: Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam



características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não quebradiço, não perecível, não incorporável a outro bem, não destinado à transformação). Porém, o art. 18, da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo: “Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente”.

As demais bibliotecas devem classificar a despesa com aquisição de material bibliográfico como material permanente.

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento. Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no Sistema Braille.

Biblioteca Pública é uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e de hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, não sendo confundida com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico (Acórdão 111/2006 – 1ª Câmara – Tribunal de Contas da União – TCU).

Assim, as bibliotecas públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado, via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial. Essas bibliotecas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente. Para as aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas, deve-se manter os

procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente –, incorporando-as ao patrimônio. Devem ser, portanto, registradas em conta de ativo imobilizado.

- **MOUSE E TECLADOS (REPOSIÇÃO), PENDRIVE, WEBCAM, SUPORTE DE MONITOR, TOKEN (INCLUSIVE A LICENÇA PARA USO), CANETAS ÓPTICAS, ETC.:** consumo 3.3.90.30.17.
- **PAQUÍMETRO, MICROMETRO, RELÓGIO APALPADOR, RELÓGIO COMPARADOR** permanente 4.4.90.52.04. Porém, em alguns casos, se o objeto for de baixa durabilidade, ou devido à fragilidade, poderá ser classificado como consumo: 3.3.90.30.42 (ferramentas).
- **PEÇAS DE INFORMÁTICA (PLACAS, PROCESSADORES, ETC.):** o objeto da compra guarda relação com o elemento de despesa. Neste caso específico, as peças classificam-se como material de consumo – elemento 30. Para, contudo, identificar-se qual a categoria econômica a ser utilizada, deve-se observar se a despesa orçamentária agrega ou não benefício econômico ao bem.

Deste modo, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital, na natureza de despesa – 4.4.90.30, por agregarem valor ao bem ao qual vierem a ser incorporadas. Contudo, na classificação de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza 3.3.90.30, dado que foi simplesmente restabelecido um estado de funcionamento anterior, já contabilmente registrado. Assim, quando a aquisição ocorrer para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais, como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital, na natureza de despesa 4.4.90.30. Os casos contrários a este deverão ser classificados como 3.3.90.30.

Por exemplo, a despesa orçamentária com a troca da placa de memória de um computador por outra de maior capacidade deve ser classificada na categoria econômica 4 – “despesa de capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. Observa-se que, se a troca ocorrer por outro processador de mesma capacidade, havendo apenas a manutenção regular do seu funcionamento, deve ser classificada na categoria econômica 3 – “despesa corrente”, no grupo da natureza da despesa 3 – “outras despesas correntes” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. As adições complementares, por sua vez, não envolvem substituições, mas

aumentam o tamanho físico do ativo por meio de expansão, extensão, etc., e são agregadas ao valor contábil do bem. A inclusão da leitorea de CD na unidade também deve ser classificada na categoria econômica 4 - *despesa de capital*, no grupo de natureza de despesa 4 - *investimentos* e no elemento de despesa 30 - *material de consumo*, pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.

- **PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS:** permanente. Classificar em 4.4.90.52.51 as despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins. A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando-se os critérios acima expostos (durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados como materiais permanentes, mas não precisam ser tombados. No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrá-los como materiais permanentes e proceder à baixa, quando de sua entrega, se estes encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

**Regra de Negócio:** deve-se, necessariamente, tomar esta classe de bens nos *campi* a na Reitoria.

**Justificativa** - Ainda que as despesas tenham sido consideradas permanentes, e a legislação permita optar pelo tombamento, recomenda-se que os *campi* e a Reitoria façam o registro e o tombamento desta classe de bens no SIPAC, tendo em vista que o sistema não permite cadastrar sem tomar, e, se não tombados, os itens não estarão relacionados no RMB gerado. Também não terá como depreciá-los, ocasionando falta de conformidade entre o SIAFI e o SIPAC.

- **PUF EM CORINO (TIPO PERA):** permanente - 4.4.90.52.42 (para pufs de alta durabilidade e valor); consumo - 3.3.90.30.14 (para pufs de baixa durabilidade e valor).

- **PUBLICAÇÕES LEGAIS:** 3.3.91.39.90. Ex.: empresa EBC – Empresa Brasil de Comunicação, Imprensa Nacional

- **SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E OUTROS** - Quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa

orçamentária é corrente. Caso as melhorias decorrentes do serviço resultem em aumento significativo da vida útil do bem, a despesa orçamentária é de capital, devendo o valor do gasto ser incorporado ao ativo.

- **SERVIÇOS DE REPAROS DE INSTALAÇÕES**

Sempre que for possível, a Administração Pública deve registrar a despesa no elemento de despesa adequado.

Por exemplo, em uma licitação para execução de serviços de reparo de instalações hidrossanitárias com fornecimento de peças, a proposta vencedora apresentou uma planilha com preços para peças e materiais (R\$ 2.000,00) e mão de obra (R\$ 1.000,00). Nesse caso, há a possibilidade da identificação correta do objeto do gasto conforme contrato, havendo dois objetos de gastos distintos: a entidade deverá registrar uma parte da despesa em material de consumo (R\$ 2.000,00) e outra parte como serviço (R\$ 1.000,00).

- **SERVIÇOS GRÁFICOS:** material. Exceto se a instituição fornecer a matéria-prima, conforme consta na Portaria nº 448/2002:

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se material de consumo.

- **SOFTWARE:** os softwares devem ser tratados como ativos imobilizados ou intangíveis. Para saber se um ativo deverá ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade deve avaliar qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico é parte integrante do referido equipamento e deve ser tratado como ativo imobilizado. Isso se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível. Dessa maneira, considerando-se que, com a aquisição de softwares ocorre a incorporação de ativo imobilizado ou intangível, a natureza de despesa correta a ser utilizada nesse tipo de aquisição é a 4.4.90.40. Assim, todo o software adquirido, independentemente se é de base ou de aplicação, deverá ser classificado como 4.4.90.40, amortizando-se de acordo com a licença de uso. A única diferença será com relação à classificação no patrimônio, sendo classificado como imobilizado, caso seja inerente e essencial para

o funcionamento do computador (como o sistema operacional), ou intangível, no caso dos demais (antivírus, aplicativos diversos, etc.). Alerta-se para o fato de que, quando o computador é adquirido com softwares tipo OEM inclusos, o computador como um todo deve ser classificado como 4.4.90.52.

- **TRANSPORTE / FRETAMENTO:** Para as despesas com transportes ou fretamento, há algumas classificações orçamentárias que podem ser utilizadas. Sob uma ótica mais sintética, há, basicamente, três situações:

1. **Quando está envolvido com deslocamento ou transporte de/para pessoas,** deve-se utilizar a ND **3.3.90.33** – Passagens e despesas com locomoção: registra despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando este ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da Administração.

Em relação ao subitem, deve-se analisar cada situação individualmente, e, de acordo com a finalidade do deslocamento, pode ser utilizada uma das seguintes opções:

- **3.3.90.33.01 - Passagens para o país:** compreende o valor das apropriações de despesas correntes com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens no país, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da Administração.
- **3.3.90.33.02 - Passagens para o exterior:** compreende o valor das apropriações de despesas correntes com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens no exterior, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da Administração.
- **3.3.90.33.03 - Locação de meios de transporte:** registra o valor das apropriações das despesas com locação de meios de transporte, tais como: veículos, aeronaves, embarcações e assemelhados.
- **3.3.90.33.04 - Mudanças em objeto de serviço:** registra o valor das

despesas com locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da Administração.

- **3.3.90.33.05 - Locomoção urbana:** registra as apropriações de despesas com locomoção urbana realizada por meio de ônibus, táxi e outros veículos de transportes urbanos, para atender necessidade do serviço, compreendendo, também, deslocamentos para realização de pesquisas.
- **3.3.90.33.09 - Transporte de servidores:** registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas, para transportar servidores, seja no percurso residência/local de trabalho, seja na execução de tarefas pelos servidores.

2. Quando for contratada **pessoa física** para prestar algum serviço de **transporte de mercadorias ou objetos**, deve-se utilizar a ND/subitem **3.3.90.36-39**, a qual é destinada aos registros dos valores das despesas com serviços prestados por pessoa física em: fretes e carretos; remessa de encomendas; transporte de mercadorias e produtos; e outros.

3. Quando for contratada **pessoa jurídica** para prestar algum serviço de **transporte de mercadorias ou objetos**, deve-se utilizar a ND/subitem **3.3.90.39-74**, a qual registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos; remessa de encomendas e outras.

- **TRENAS:** neste caso, deve-se utilizar a ND 3.3.90.30.42 (Ferramentas). Porém, quando se tratar de trenas cujo custo seja elevado, o item deverá ser classificado no 4.4.90.52.04 (aparelhos de medição e orientação), por exemplo: trena eletrônica.

## 5.6 – DESPESAS QUE ENVOLVEM MAIS DE UMA NATUREZA DE DESPESA

Algumas despesas, pela sua natureza, envolvem mais de uma N.D., ou seja, devem ter empenhos separados, dependendo da finalidade:

- **CELESC** - Consumo de energia: 3.3.90.39.43; Taxa COSIP: 3.3.90.47.22. Se a fatura for paga em atraso e com cobrança de multa e juros, estas despesas também devem ser classificadas em NDs específicas.

- **Gerenciamento de Frota de Veículos** - Consumo combustível: 3.3.90.30.01; peças para reposição: 3.3.90.30.39; taxa de administração do cartão: 3.3.90.39.25; lavagem de veículos: 3.3.90.39.78; manutenção de veículos: 3.3.90.39.19.
- **Extintores de Incêndio** - recarga dos extintores: 3.3.90.30.04; teste da mangueira: 3.3.90.39.17; aquisição de um novo extintor: 4.4.90.52.24.

Observação: na realização de obras, normalmente o valor dos extintores consta no valor total da obra. Neste caso, o bem deverá ser **desmembrado da obra e reclassificado**.

- **Agenciamento de viagens:** aquisição de passagens: 3.3.90.33.01 ou 02; serviço de agenciamento: 3.3.90.39.03.

## 6 - TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO

A seguir, estão elencados os elementos de despesas e subitens mais utilizados na instituição. Porém, há vários outros que podem ser consultados no SIAFI por meio do comando CONNATSOF. Alguns detalhamentos, quanto à natureza da despesa, foram elencados somente até o elemento de despesa e possuem a extensão .XX. Para classificá-los nos subitens, é necessário utilizar o comando CONNATSOF.



### 6.1 – Tabela de Despesas Correntes

3		DESPESAS CORRENTES
3.3.90.14.XX	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	Registra despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista, que se desloca de sua sede, em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.90.18.XX	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Registra despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudantes, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.90.20.XX	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	Registra o valor das apropriações das despesas com auxílio financeiro a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. Ex. cartão pesquisador.
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Registra o valor de realização das despesas com aquisição de materiais de consumo.
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra o valor das despesas com combustíveis, para motores de combustão interna, de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas, grupos geradores, estacionados ou transportáveis, todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para cárter, óleo para freio hidráulico e outros.
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDADES	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se enquadram em itens anteriores, tais como: carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e outros.
3.3.90.30.04	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	Registra o valor das despesas com gás de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, de uso médico, bem como gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de Petróleo, nitrogênio, oxigênio e outros.  Registra, ainda, o valor das despesas com gás, pó químico, água pressurizada e outros materiais utilizados na recarga de extintores de incêndio.
3.3.90.30.05	EXPLOSIVOS E MU-	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utiliza-

3		DESPESAS CORRENTES
	NIÇÕES	das em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados, cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar. Exemplos: balas e similares, estopim, explosivos, artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e outros.
3.3.90.30.06	ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, equino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios), tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e outros.
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e outros.
3.3.90.30.08	ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem como qualquer outro animal destinado a estudo genético ou à alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e outros.
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e outros.
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, tais como: agulhas, amalgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raio-X, platina, seringas, sugador e outros.
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados à fabricação de produtos químicos, análises laboratoriais, e aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias etc.
3.3.90.30.12	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados à montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal,

3		DESPESAS CORRENTES
		arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, es-covas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, mate-rial para apicultura, material de ferragem e contenção de ani-mais, peitorais, raspadeiras e outros.
3.3.90.30.13	MATERIAL DE CAÇA E PESCA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submari-na, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessó-rios para mergulho, varas e outros.
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCA-TIVO E ESPORTIVO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consu-midos diretamente nas atividades educativas e esportivas de cri-anças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas para a prática de esportes, ma-teriais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, qui-monos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatil-lhas, tornozeleiras, touca para natação, cartilhas informativas e outros.
3.3.90.30.15	MATERIAL P/ FESTI-VIDADES E HOME-NAGENS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utiliza-dos em festividades e homenagens, incluindo artigos para deco-ração e <i>buffet</i> , tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados, placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e outros.
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EX-PEDIENTE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados direta-mente nos trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universida-des etc., tais como: agenda, alfinete de aço, almofada p/ carim-bos, apagador, apontador de lápis, arquivo p/ disquete, bandeja para papéis, bloco p/ rascunho, bobina de papel p/ calculadoras, borracha, caderno, caneta, caneta multimídia laser ou apontador, caneta hidrográfica, capa e processo, carimbos em geral, cartoli-na, classificador, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, espá-tula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita p/ máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, gram-peador, grampos, guia p/ arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulários em geral, intercalador p/ fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa-tipos, livros de ata, de ponto e de protoco-lo, papéis em geral (cartolina, camurça, etc.), pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, pincel, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos p/ correspondência, tesoura, tintas, transparências, etiquetas e outros.
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PRO-CESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com suprimentos de TI, inclusive peças para reposição, tais como: arduíno, cartuchos de tinta, ca-pas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM vir-

3		DESPESAS CORRENTES
		gem, disquetes, leitora/smartcard, mouse e teclado (reposição), mouse pad, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressoras a laser, cartões magnéticos, reposição de leitora/token, pendrive, peças para reposição de kit robótica e outros.
3.3.90.30.18	MATERIAIS E MEDICAMENTOS P/ USO VETERINÁRIO	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, tais como vacinas, medicamentos, mama-deira para bezerros.
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas e de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e outros.
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc., tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo – cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc. –, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, chaleiras elétricas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel-alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	Registra o valor das despesas com materiais destinados à higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustre-móveis, mangueira, naphthalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, como linhas de quaisquer espécies destinadas a costuras e outros materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aven-

3		DESPESAS CORRENTES
		tais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/ INSTALAÇÕES	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, Joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, níquel, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidros, aquecedores a gás e outros.
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copadoras, compressor para ar-condicionado, controles de TV e condicionadores de ar, esferas para máquina datilográfica, filtro para bebedouro, mangueira para fogão, margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.90.30.27	MATERIAL DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGU-	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para

3		DESPESAS CORRENTES
	RANÇA	socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações, assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos, cabina de papelão e afins.
3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com materiais empregados diretamente em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações, tais como componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou acessórios de reposição, chips e partes de equipamentos de comunicação, e com materiais para instalações radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas etc.
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e com mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e outros.
3.3.90.30.32	SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e no reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
3.3.90.30.33	MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, no beneficiamento e na industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
3.3.90.30.34	SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e no reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
3.3.90.30.35	MATERIAL LABORATORIAL	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metaloides para análise, pin-

3		DESPESAS CORRENTES
		ças, rolhas, vidraria, balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio, material de laboratório didático e outros.
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
3.3.90.30.37	SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e no reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
3.3.90.30.38	SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VOO	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha, lenta e termostática, velas e afins.
3.3.90.30.40	MATERIAL BIOLÓGICO	Registra o valor das despesas com amostras e itens de materiais biológicos utilizados em estudos, pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.90.30.41	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc., tais como: alicate, alicate de enxertia, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional, tais como: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses, instrumentos de trabalho e implementos profis-

3		DESPESAS CORRENTES
		sionais.
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, bótons identificadores para servidores e afins.
3.3.90.30.45	MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade gestora ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, escalas beck, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
3.3.90.30.46	MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	Registra o valor das despesas com materiais bibliográficos tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico, livros em geral e afins, podendo estar na forma de CD-ROM, e materiais bibliográficos para bibliotecas públicas, conforme manual SIAFI código 02.11.35.
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.90.30.53	MATERIAL METEOROLÓGICO	Registra o valor das despesas com material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.
3.3.90.30.59	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de material para divulgação institucional ou promocional do governo e de interesse público, tais como: banner, bonés, canetas e camisetas com logomarca, cartazes, folders, painéis ilustrativos para divulgação de eventos, faixas promocionais, placas, etc.
3.3.90.30.96	MATERIAL DE CONSUMO – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, com material de consumo, para posterior prestação de contas.
3.3.90.30.99	AFINS (OUTROS) MATERIAIS DE CONSUMO	Registra o valor da apropriação da despesa com afins (outros) materiais de consumo que não se enquadrem nos subitens anteriores.
3.3.90.31.XX	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS	Registra despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.90.32.XX	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	Registra o valor das despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros



3		DESPESAS CORRENTES
	<b>GRATUITA</b>	materiais, bens e serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
<b>3.3.90.33.XX</b>	<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	Registra despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive nos casos de mudanças de domicílio no interesse da Administração.
<b>3.3.90.35.XX</b>	<b>SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	Registra despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas, auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA</b>	Despesas com serviços de terceiros – pessoa física – não enquadrados nos elementos de despesas específicos.
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais, à conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
3.3.90.36.02	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços para a Administração Pública, exceto a servidores públicos estatutários ou celetistas.
3.3.90.36.03	DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a Administração Pública.
3.3.90.36.04	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
3.3.90.36.05	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou aquelas cuja divulgação seja de interesse do governo. Registra o valor referente ao pagamento de incentivos aos autores a título de <i>royalties</i> .
3.3.90.36.06	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos de áreas como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística etc.
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
3.3.90.36.10	PERÍCIAS TÉCNICAS	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por profis-

3		DESPESAS CORRENTES	
	CAS JUSTIÇA GRATUITA	sionais técnicos para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.	
3.3.90.36.11	PRÓ-LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais junto ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos). Amparo legal: parecer da Advocacia-Geral da União NR. 60-76, de 30 de junho de 1995, DOU de 10 de julho de 1995.	
3.3.90.36.12	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).	
3.3.90.36.13	CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas, expositores e artistas pelos serviços prestados.	
3.3.90.36.14	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de pessoa física.	
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo, celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.	
3.3.90.36.18	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e outros cujo prestador for pessoa física.	
3.3.90.36.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, cujo prestador for pessoa física, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e outros.	
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos, cujo prestador for pessoa física.	
3.3.90.36.22	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, cujo prestador for pessoa física, tais como: serviços de pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, re-	

3		DESPESAS CORRENTES
		paros, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, entre outros.
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com a aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, fornecidas por pessoa física.
3.3.90.36.24	SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso, constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, cujo prestador for pessoa física, tais como: dedetização, faxina e outros.
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e outros.
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual, geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação e outros.
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física, inclusive a gratificação por cargo de curso ou concurso, normatizada pelo art. 76-A, da Lei nº 8112/90 e o Decreto nº 6114/2007, bolsa sênior (servidores aposentados do órgão), bolsa de multiplicadores (servidores da ativa do órgão).
3.3.90.36.30	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e outros.
3.3.90.36.31	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, com o objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex: Contratação de profissional para ministrar curso profissionalizante.
3.3.90.36.32	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
3.3.90.36.34	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

3		DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física. Tais como: Assistência técnica – Capina – Jardinagem – Operadores de máquinas e motoristas – Recepcionistas – Serviços auxiliares – e outros.	
3.3.90.36.36	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física na conservação e no beneficiamento de mercadorias.	
3.3.90.36.37	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de bolsas, caixas, mochilas, sacolas e outros.	
3.3.90.36.38	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e afins, utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes, quando o prestador for pessoa física.	
3.3.90.36.39	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra os valores das despesas com serviços prestados por pessoa física em: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e outros.	
3.3.90.36.40	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações devidas à pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).	
3.3.90.36.41	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).	
3.3.90.36.42	JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento, devido para pessoa física.	
3.3.90.36.43	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).	
3.3.90.36.44	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).	
3.3.90.36.46	DIÁRIAS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgão de deliberação coletiva (Conselhos).	
3.3.90.36.59	SERVIÇOS DE ÁU-	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, grava-	

3		DESPESAS CORRENTES
	DIO, VÍDEO E FOTO	ções e fotografias, prestados por pessoa física.
3.3.90.36.XX	DEMAIS SUBITENS	
3.3.90.36.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado, para posterior prestação de contas, em que o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser transferido para os subitens específicos relativos ao mesmo grupo.
3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física, não contemplados em subitens específicos.
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	<b>Registra despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.</b>
3.3.90.37.01	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das apropriações das despesas com apoio administrativo, operacional e assistência técnica necessários à manutenção das atividades do órgão, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. Exemplos: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquina, motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e outros.
3.3.90.37.02	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das apropriações das despesas com limpeza e conservação em geral, tais como: limpeza e conservação de imóveis, lavagem de veículos, lavagem e higienização de roupas e outros, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.03	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das apropriações das despesas com vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.04	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	Registra o valor das apropriações de despesas com locação de mão de obra para efetuar reparos e reformas de imóveis em geral, instalações elétricas, hidráulicas e correlatas, desde que o contrato especifique o quantitativo físico de pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.05	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	Registra o valor das apropriações de despesas com locação de mão de obra para efetuar serviços inerentes à copa e cozinha, tais como: preparo de alimentação, lanches, café e outros, desde que o contrato especifique o quantitativo de pessoal.
3.3.90.37.06	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS	Registra o valor das apropriações das despesas com manutenção de bens móveis, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.XX	DEMAIS SUBITENS	

3	DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.00	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	Registra o valor das apropriações das despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Registra o valor das despesas com: assinaturas de TV (TV a cabo), jornais, inclusive Diário Oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, CD-ROM, boletins e outros que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
3.3.90.39.02	CONDOMÍNIOS	Registra o valor das despesas com: taxas condominiais, à conta do proprietário ou do locatário, conforme previsto no contrato de locação.
3.3.90.39.03	COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial. Os serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) a que se referem a IN/SATI, de 7 de 24 de agosto de 2012, serão registrados neste subitem.
3.3.90.39.04	DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou aquelas cuja divulgação seja de interesse do governo.
3.3.90.39.05	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outros. Os serviços de <u>consultoria</u> devem ser classificados no elemento 35.
3.3.90.39.06	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
3.3.90.39.07	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
3.3.90.39.09	ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel e cessão de uso de prédios, salas e outros imóveis de interesse da Administração Pública.
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição; aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais; aparelhos telefônicos, teles e fax; calcula-

3		DESPESAS CORRENTES
		doras; eletrodomésticos; equipamentos gráficos; máquinas de escrever; turbinas e outros.
3.3.90.39.13	PERÍCIAS TÉCNICAS JUSTIÇA GRATUITA	Registra o valor das despesas com perícias realizadas por empresas especializadas para a justiça gratuita, nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina, varas judiciais do trabalho e outras.
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis. Exemplos: locação de linha telefônica e outros.
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de bômbos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e outros.
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, tais como aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos – equipamentos de proteção e segurança – equipamentos gráficos – equipamentos agrícolas – máquinas de escrever – turbinas e outros.
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, manutenção, consertos, conservação e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e outros.
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não contemplados em subitens específicos.
3.3.90.39.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, reuniões técnicas, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e outros eventos.
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagraçamento, recepções e outros.

3		DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Registra o valor pago em contrapartida aos serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, tais como: a) taxa de administração paga ao Instituto Euvaldo Lodi e ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), decorrente dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e os programas de estágio; b) taxa de administração patrimonial das contribuições do Banco Central do Brasil, na qualidade de patrocinador, destinada ao custeio das aposentadorias e pensões concedidas com base na Lei nº 8.112/1990, e outros; c) taxa de administração referente à prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos do órgão/entidade, inclusive gestão de abastecimento de combustíveis e de manutenção de veículos, com a utilização de cartão magnético; d) taxas de administração de outras naturezas.
3.3.90.39.29	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA	Registra o valor das apropriações das despesas com honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios à vencedora.
3.3.90.39.34	VARIAÇÃO CAMBIAL NEGATIVA	Registra o valor das despesas com variação cambial, incidente sobre obrigações, decorrentes de cláusula contratual ou de equivalência de moedas na rotina de suprimento de fundos.
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente. Não relacionadas a obrigações tributárias.
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente. Não relacionadas a obrigações tributárias.
3.3.90.39.37	JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento. Não relacionadas a obrigações tributárias.
3.3.90.39.38	ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária/variação cambial incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesas operacionais para efeito de apura-



<b>3</b>		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
			ção do lucro tributável).
3.3.90.39.39	ENCARGOS FINAN- CEIROS INDEDUTÍ- VEIS		Registra o valor das despesas com correção monetária/variação cambial incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
3.3.90.39.40	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR		Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a trabalhadores, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo ministério do trabalho e possa usufruir de benefício fiscal.
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO		Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.39.42	SERVIÇOS DE CA- RÁTER SECRETO OU RESERVADO		Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso, constantes em regulamento do órgão.
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.90.39.45	SERVIÇOS DE GÁS		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
3.3.90.39.46	SERVIÇOS DO- MÉSTICOS		Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vínculo empregatício, tais como: copa, cozinha, lavagem de roupas e outros.
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE CO- MUNICAÇÃO EM GERAL		Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, radiodifusão e produção audiovisuais prestadas por pessoa jurídica. Tais como: correios e telégrafos, serviços técnicos de captação, gravação, transmissão e distribuição de sinal de TV, serviços de áudio, incluindo gravação, sonorização e locução.
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELE- ÇÃO E TREINAMEN- TO		Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
3.3.90.39.49	PRODUÇÕES JOR- NALÍSTICAS		Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
3.3.90.39.65	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas, experiências e assemelhados.
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GE- RAL		Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de- qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pes-

3		DESPESAS CORRENTES
		soas ou bens de terceiros, premios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatorio de veiculos(DPVAT).
3.3.90.39.71	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados à preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
3.3.90.39.72	VALE-TRANSPORTE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
3.3.90.39.75	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO, DESTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	Registra o valor das despesas com contratação de serviço para o processo de incineração, destruição, inclusive de resíduos industriais, bem como serviço de demolição.
3.3.90.39.76	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
3.3.90.39.77	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado). Registra também valor de despesa com monitoramento eletrônico e rastreamento de veículos.
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, coleta de lixo, retirada de entulho, conservação, dedetização e asseio dos órgãos públicos, e lavagem de veículos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, instalação de equipamentos de segurança, da rede elétrica, hidráulica, telefonia, comunicação, arquivamento de acervo documental e afins.
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens

3		DESPESAS CORRENTES
		oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias). Inclui também hospedagem de animais quando estes estão a serviço do órgão.
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos, instituições financeiras e agentes financeiros do SFH, compreendendo os serviços de análise técnica, jurídica e documental das propostas de estados e municípios, bem como os custos de acompanhamento das obras, até a conclusão das unidades habitacionais, e despesas com a guarda/custódia de valores (cofres de aluguel).
3.3.90.39.82	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com serviços de controle ambiental.
3.3.90.39.83	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos, cópias e reprodução de documentos e publicações em geral, inclusive por meio magnético e digitalização. Registra também os serviços de impressão realizados por meio do “sistema outsourcing”.
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias etc.
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, em que o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. - PJ	<b>Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas a tecnologia da informação e comunicação – TIC, não classificados em outros elementos de despesa</b>
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE	Registra o valor das despesas com locação de todos os equipamentos de TIC categorizados como ativos de rede: switches, roteadores, firewalls equipamentos wireless - ap, repetidores, etc.

3		DESPESAS CORRENTES
3.3.90.40.02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	Registra o valor das despesas com locação dos seguintes equipamentos de TIC: desktops, notebooks, (computadores portáteis ou ultra-portáteis) tablet, projetores, monitores ou TVs (quando utilizadas em soluções de TIC).
3.3.90.40.03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - SERVIDORES/STORAGE	Registra o valor das despesas com locação dos seguintes equipamentos de TIC: servidores e storage.
3.3.90.40.04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESSORAS	Registra o valor das despesas com locação dos seguintes equipamentos de TIC: impressoras multifuncionais, plotters, scanners e leitoras de código de barras. A locação tratada neste código não envolve prestação de serviço (outsourcing) de impressão e não há pagamento separado para páginas impressas, portanto não deve ser confundida com a modalidade de outsourcing de impressão (locação de equipamento mais pagamento por páginas impressas). Se o objeto da contratação envolver outsourcing de impressão favor registrar com o código relativo à outsourcing de impressão (33904016).
3.3.90.40.05	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA	Registra o valor das despesas com a locação dos seguintes equipamentos de TIC: centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, equipamentos para Videoconferência (terminais, conversores de vídeo, soluções de streaming, câmeras para videoconferência).
3.3.90.40.06	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de softwares. Contabiliza os programas de computador que são locados ou licenciados prontos (software de prateleira). Um dos termos mais utilizados é licenciamento temporário ou subscrição do software, ou seja, o software vai ser utilizado por um prazo definido em contrato. Ao término do contrato, o fornecedor poderá exigir a retirada do software do ambiente de produção do contratante.
3.3.90.40.07	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	Registra o valor das despesas com serviços de sustentação, atualização e adaptação de software já existente (em produção), incluindo: manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de software em demandas sem necessidade de alteração em requisitos funcionais. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.

3		DESPESAS CORRENTES
		O serviço de sustentação engloba os serviços de operação, correção de defeitos e manutenção continuada de soluções de softwares assim como as demais atividades que garantam a disponibilidade, estabilidade e desempenho de soluções de softwares implantadas nos ambientes de produção.
3.3.90.40.08	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	Possibilitar a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição referente as mudanças na classificação da natureza da despesa, considerando as limitações orçamentárias dos duodécimos e a execução dos contratos de serviço de desenvolvimento de software.
3.3.90.40.09	HOSPEDAGENS DE SISTEMAS	Registra os serviços de datacenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo, de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores).
3.3.90.40.10	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	Registra as despesas com o atendimento aas requisições de serviços, de suporte a resolução de incidentes, e investigação de problemas de TIC. A prestação do serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone ou internet. Os contratos de call center (central de serviços) somente devem ser registrados nesta natureza de despesa em duas situações: a primeira e se o seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TIC, A segunda situação ocorre quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TIC
3.3.90.40.11	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	Registra os serviços de operação e monitoramento para suporte a datacenter, infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TIC.
3.3.90.40.12	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de TIC e periféricos, Quando a alteração realizada subtraia defeitos e vícios ou substitua peças defeituosas, e não havendo o aumento no valor contábil do bem.
3.3.90.40.13	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de comunicação de dados e redes em geral, de diversos portes e abrangências geográficas.
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MÓVEL - PACOTE DE COMUNICACAO	Registra os serviços de telefonia fixa e móvel, quando integram pacote de comunicação de dados.

3		DESPESAS CORRENTES
	DE DADOS	Obs: os serviços de telefonia fixa e móvel que não integram pacote de comunicação de dados continuam sendo registrados no elemento de despesa 33903958
3.3.90.40.15	DIGITALIZAÇÃO/INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra o valor gasto com serviços de digitalização (processo de captura das imagens/indexação de documentos, com ou sem serviços de higienização de documentos (remover grampos, desmontar pastas, desamassar documentos dobrados ou amassados, recuperar documentos rasgados, separar documentos manchados). registra também os gastos com serviços que envolvam a tecnologia que utiliza o reconhecimento óptico de caracteres, ou ocr, permitindo converter tipos diferentes de documentos, como papéis digitalizados, arquivos em pdf e imagens capturadas com camera digital em dados pesquisáveis e editáveis; e conversão de fitas vhs.
3.3.90.40.16	OUTSOURCING DE IMPRESSÃO	Registra o valor gasto com serviços de outsourcing de impressão. para o registro nestas naturezas, são consideradas as contratações de prestação de serviço que envolvam o fornecimento de equipamentos de impressão dentro das dependências da contratante, nas seguintes modalidades: franquia mais excedente de páginas; locação de equipamentos com pagamento por páginas impressas e modalidade "click" - sem franquia com pagamento apenas pelas páginas impressas. serviços gráficos; impressões/cópias avulsas e impressão de grandes formatos não fazem parte do escopo desta natureza e devem ter seus lançamentos registrados em códigos distintos apropriados, como por exemplo: serviços gráficos; serviços de cópias e reprodução de documentos, etc.
3.3.90.40.17	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO(IAAS)	Registra o valor dos serviços prestados pelo fornecimento de uma infra estrutura de TI completa (processamento, armazenamento e comunicação de rede) que são consumidos como serviços.
3.3.90.40.18	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS)	Registra o valor dos serviços prestados pelo fornecimento dos recursos de linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações na infraestrutura da nuvem.
3.3.90.40.19	COMPUTAÇÃO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)	Registra o valor dos serviços prestados pelo provimento de softwares que são consumidos como serviços na infraestrutura de nuvem.
3.3.90.40.20	TREINAMENTO/CA-	Registra o valor das despesas com serviços especializados de

3		DESPESAS CORRENTES
	PACITAÇÃO EM TIC	treinamentos/cursos na área de tecnologia de informação e comunicação.
3.3.90.40.21	SERVICOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DE TIC - PJ	Registra o valor gasto com serviços prestados por terceiros especializados na área de TIC e que não sejam considerados como despesas referentes a desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de ti, suporte a usuários de tic ou como consultoria em tecnologia da informação e comunicação.
3.3.90.40.22	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	Registra o valor referente à instalação dos equipamentos de TIC.
3.3.90.40.23	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	Registra o valor das despesas com emissão de certificados digitais.
3.3.90.40.96	SERVIÇOS DE TIC PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas referentes ao pagamento antecipado de serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC para posterior prestação de contas - suprimento de fundos.
3.3.90.40.99	OUTROS SERVIÇOS DE TIC	Registra o valor das despesas com outros serviços de TIC não especificados em subelemento específico.
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	Registra o valor das apropriações das despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações.  Aplica-se também para o pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre serviço de terceiro, pessoa física, contratada para a execução de serviços técnicos profissionais, sem vínculo com a Administração, conforme Parecer SOF/DESOC 101, de 17 de dezembro de 1997.
3.3.90.47.10	TAXAS	Registra o valor da despesa com taxas pagas em função do exercício regular do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Ex. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), licenciamento, taxas de serviços específicos para energia elétrica, tais como: vistoria de unidade consumidora, desligamento e religação programada, emissão de 2ª via de fatura, visitas técnicas e etc. E outras..

3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.3.90.47.18	CONTRIB. PREVIDENCIÁRIAS-SERVIÇOS DE TERCEIROS	Registra o valor das despesas com contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros pessoas físicas contratadas para a execução de serviços, sem vínculo com a Administração, conforme parecer SOF/DESOC 101, de 17 de dezembro de 1997.
3.3.90.47.20	OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ SERV. PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tal como o INSS (Lei nº 9876/99).
3.3.90.47.22	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Registra o valor da despesa com a contribuição para custeio da iluminação pública (art. 149-a da CF). Ex.: Taxa COSIP.
3.3.90.48.XX	<b>OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA</b>	Registra despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens não classificados, explícita ou implicitamente, em outros elementos de despesa, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.90.91.XX	<b>SENTENÇAS JUDICIAIS</b>	Representa o somatório das despesas correntes resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição (RPV); e d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.
3.3.90.92.XX	<b>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	Registra o cumprimento do artigo 37 da Lei nº 4320/1964, que dispõe: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".



3	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
3.3.90.93.XX	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	Compreende o valor das apropriações de despesas correntes, com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.

## 6.2 – Tabela de Despesas de Capital

4		DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.51.00	<b>OBRAS E INSTALAÇÕES</b>	Registra o valor da realização das despesas com obras em andamento, benfeitorias e instalações que sejam incorporáveis ao imóvel.	
4.4.90.51.80	ESTUDOS E PROJETOS	Registra o valor das apropriações das despesas com a realização de pesquisas, levantamentos estatísticos, elaboração de projetos, estudos de viabilidade etc., com o fim de avaliar a necessidade de uma obra.	
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com obras em andamento, tanto na fase de construção quanto em momento de operação da edificação, exceto instalações hidráulicas, elétricas, etc., que deverão ser registradas em conta específica (3.4.4.9.0.51.92 - instalações).	
4.4.90.51.92	INSTALAÇÕES	Registra o valor das apropriações das despesas com instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar-condicionado central, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de climatização, entre outras.	
4.4.90.52.00	<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>	Registra valor das despesas realizadas com aquisição de equipamentos e materiais que, com sua utilização, não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.	
4.4.90.52.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior, serão considerados componentes deste.  Exemplos de aparelhos de medição ou contagem: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral bússola calibrador de pneus, condutivímetro, cronômetro, espectrofotômetro, hidrômetro, magnetômetro, nanômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro, navegador GPS e outros.	
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio-receptor, rádio-telegrafia, <i>radiotelex</i> , rádio-transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e outros.	
4.4.90.52.08	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODON-	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integre a instalações ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazer parte de instalações ou outros conjun-	

4		DESPESAS DE CAPITAL
	TOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	tos, deverá ser considerado componente. Exemplos: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de raio-X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, maca, centrifugador, destilador, eletroanalizador, eletrocardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanometria), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e outros.
4.4.90.52.10	APARELHOS E EQUIP. P/ ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc. Exemplos: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, óculos para goalball, peso, placar, remo, vara de salto e outros.
4.4.90.52.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios domésticos, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em órgãos públicos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, umidificador de ar, aparelho de ar-condicionado (tipo de embutir, portátil e split) e outros.
4.4.90.52.14	ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com todas as armas de porte, portáteis e transportáveis, de tiro tenso. Todas as armas portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro curvo, centrais de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
4.4.90.52.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos e outros, mapotecas, dicionários, enciclopédias, periódicos encadernados, álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédias, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados, repertório legislativo e outros.

4		DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.52.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra o valor das despesas com discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas, e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo. Exemplos: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula, de caráter educativo, microfilme e afins.	
4.4.90.52.20	EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas, exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.	
4.4.90.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem como aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, a exemplo de: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação, mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.	
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, catracas e afins.	
4.4.90.52.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.	
4.4.90.52.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no condicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos etc.	
4.4.90.52.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, inversor de frequência, no-break, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e outros.	
4.4.90.52.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica	

4		DESPESAS DE CAPITAL
		ca, costuradora de papel, duplicadora, fragmentadora de papel, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de off-set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, <i>datashow</i> , eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, lente objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete e afins.
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam enquadrados nos demais grupos específicos, tais como: aparador de grama, bebedouro, carrinho de feira, contêiner, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e outros.
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE TIC (PERMANENTE)	Material de TIC permanente e aquele que, em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. Assim, normalmente as peças de informática devem ser contabilizadas como despesa de capital. Na contabilização de peças de reposição, imediata ou para estoque, deve ser considerada a natureza material de consumo. Entretanto, quando a aquisição for para substituir partes do computador e implicar relevantes alterações nas características funcionais, como, por exemplo, substituição de processador com aumento de velocidade da máquina, a despesa deve ser classificada como de capital.
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e outros.
4.4.90.52.37	EQUIPAMENTOS DE TIC – ATIVOS DE REDE	Registra o valor das despesas com todos os equipamentos de TIC categorizados como ativos de rede: switches, roteadores, firewalls, equipamentos wireless - AP, repeditores e etc, exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque.

4		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.90.52.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não farão parte de um conjunto, tampouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas. Exemplos: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, martelete, níveis de aço ou madeira, pistola, metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, retificadeira, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarraxa, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e outros.
4.4.90.52.39	EQUIP. E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados à instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e outros.
4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto motobomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microrraptor, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, motosserra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira, etc.
4.4.90.52.41	EQUIPAMENTOS DE TIC - COMPUTADORES	Registra o valor das despesas com os seguintes equipamentos de TIC: desktops, notebooks (computadores portáteis ou ultraportáteis), tablet projetores, monitores ou TVs (quando utilizados em soluções de TIC), exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento.
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão

4		DESPESAS DE CAPITAL
	GERAL	(tipo atendimento), banco, banquetta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, colchão, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado flipsharter, guarda-louça, guarda-roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e outros.
4.4.90.52.43	EQUIPAMENTOS DE TIC – SERVIDORES – STORAGE	Registra o valor das despesas com os seguintes equipamentos de TIC: servidores – storage, exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque.
4.4.90.52.44	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	Registra o valor das despesas com objetos de valores artístico e histórico destinados à decoração ou exposição em geral (em museus, galerias, hall, prédios públicos etc.), tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, fotos históricas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e outros.
4.4.90.52.45	EQUIPAMENTOS DE TIC – IMPRESSORAS	Registra o valor das despesas com os seguintes equipamentos de TIC: impressoras, multifuncionais, plotters, scanners e leitoras de código de barras, exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque.
4.4.90.52.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho (guarda, sela e tração), produção, reprodução ou exposição (jardim, zoológico) e equipamentos de montaria.
4.4.90.52.47	EQUIPAMENTOS DE TIC – TELEFONIA	Registra o valor das despesas com os seguintes equipamentos de TIC: centrais telefônicas, aparelhos telefônicos, equipamentos para videoconferência (terminais, conversores de vídeo, soluções de streaming, câmeras para videoconferência), exceto quando for aquisição de peças destinadas a reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque.
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com veículos não contemplados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e outros.

4		
DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.52.49	EQUIPAMENTO E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	Registra o valor das apropriações das despesas com equipamentos e materiais permanentes, tais como despesas de caráter sigiloso e reservado.
4.4.90.52.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, toldo, grades, mastro para fixação de antena de rádio, e bicicletários removíveis, lixeira coletiva seletiva, placa de identificação predial (estrutura metálica com luminoso) e outros.
4.4.90.52.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo, unidade móvel de radiomonitoragem e outros.
4.4.90.52.57	ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com acessórios para veículos que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar-condicionado, capota, rádio/toca-fita e outros.
4.4.90.52.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados às atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e outros.
4.4.90.52.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e outros.
4.4.90.52.83	EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO, VIGILÂNCIA E AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.90.52.87	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais de consumo controlados como de uso duradouro.
4.4.90.52.96	EQUIP. E MAT. PERMANENTE - PAGAMENTO ANTECIPADO	Registra o valor das despesas decorrentes de pagamentos antecipados para posterior prestação de contas. Quando da prestação de contas, o saldo dessa rubrica deverá ser transferido para os subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não contemplados em subitens específicos.
4.4.90.61.XX	AQUISIÇÃO DE	Registra o valor das despesas com aquisição de imóveis necessá-



<b>4</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
	<b>IMÓVEIS</b>	rios à realização de obras, conforme § 4 do art. 12 da Lei nº 4230/64.

### 6.3 – Bens Não Especificados Anteriormente

Por fim, o bem adquirido com valor inferior a R\$ 200,00 e não elencado em nenhum subelemento existente neste manual ou em consulta ao CONNATSOF, poderá ser considerado como despesa de pequeno vulto e classificado como material de consumo na conta cuja função seja a mais adequada ao bem e/ou serviço.

## 7 – LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E DOCUMENTOS REFERENCIADOS

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5ª edição - Parte VI - Perguntas e Respostas;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 6ª edição;
- Portaria do Ministério da Fazenda nº 95/2002;
- Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



---

*Emitido em 17/01/2019*

**PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS) Nº 1/2019 - ASSEG/GABI (11.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/01/2019 10:54 )*

FERNANDO JOSE GARBUIO

REITOR

1760873

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**,  
ano: **2019**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA (ANEXOS)**, data de emissão: **17/01/2019** e o código de verificação:  
**2a92c3e06a**